

INTERESSADO: ALVARO BORTOLETTO JÚNIOR

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

REATOR : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE Nº 2770/74; CSG; Aprov. em 13/11/74; Comunicado ao
Pleno em 20/11/74

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO.

GRAU adota como seu Paracer o
voto do Relator.

Presentes os Conselheiros :

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Álvaro Bortoletto Júnior, filho de Álvaro Bortoletto e de Sonia Cintra Bortoletto, Cédula de Identidade RG nº 4.136.789, nascido aos 6 de janeiro de 1957, em São Paulo, SP, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Michigan, nº 147, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de 1º semestre da 3ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil, Frederico Pimentel Gomes.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) Após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no IEE "Ennio Voss", em São Paulo;

b) Em continuação, freqüentou a 1ª e a 2ª séries do curso de 2º grau, no Colégio Objetivo;

c) A seguir, freqüentou no 1º semestre do ano de 1974, na Buena High School, de Ventura, Califórnia, E.U.A.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Vice-Presidente
no exercício da Presidência

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências de Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no exterior, por Alvaro Bortoletto Júnior, a nível de primeiro semestre da terceira série do segundo grau, podendo ser convalidada sua matrícula na mesma série, no segundo semestre. A escola promoverá as adaptações que julgar necessárias e considerará, para fins de avaliação, apenas os resultados do segundo semestre.

São Paulo, 13 de novembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -RELATOR